



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 782/2024/CABO RENATO ABDALA/GV

Votuporanga, 10 de maio de 2024.

Assunto: Encaminha Representação em face de Lei Municipal

Senhor Procurador,

Através do presente encaminhamos a esse órgão ministerial REPRESENTAÇÃO em face da inconstitucionalidade da Lei Municipal (Lei Complementar nº 538/2024, documento anexo), ao qual, possui diversas funções de confiança que caracterizam funções técnicas e burocráticas.

Os cargos previstos na legislação mencionada, não se enquadram no conceito constitucional de “assessoramento, chefia e direção”, violando o princípio da reserva legal e dos parâmetros estabelecidos no Tema nº 1010 de Repercussão Geral declarada no RE-1.041.210, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em sessão realizada no dia 28/09/2018 no Supremo Tribunal Federal.

Conforme se pode observar atribuições descritas na legislação supramencionada tais cargos devem providos através de concurso público e não por designação do Chefe do Poder Executivo.

Válido ressaltar que a legislação municipal em nada inova aquilo o que foi decidido no Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004135-21.2023.8.26.0000**, representando assim, verdadeira burla do Senhor Prefeito a uma decisão judicial.

Ademais, a legislação municipal pela data em que foi aprovada afronta também a legislação eleitoral, notadamente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, já que houve a concessão de gratificações a diversos cargos.

Desta forma, encaminhamos a presente REPRESENTAÇÃO para que após análise desse órgão ministerial seja proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar nº 538/2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Ao Senhor
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
Ministério Público do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

